



Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal

ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

Fernando Ferreira Calazans

Advogado

Gerente de Benefícios do IPSEMG

Vice Presidente da AMIPREM

TEMÁRIO



1) Aposentadoria especial e a Lei nº 11.301/2006:

Conclusão do julgamento da ADI 3.772/DF.

2) Nota Explicativa MPS nº 02/2008:

Forma de reajustamento das aposentadorias e pensões dos RPPS.

3) Portaria MPS nº 204/2008:

Critérios para a emissão do CRP.

4) Portaria MPS nº 403/2008:

Definição de parâmetros técnicos para a segregação de massa.

TEMÁRIO



5) Nota Explicativa CGNAL nº 01/2008:

Prorrogação de licença maternidade para as seguradas de RPPS.

6) IN TCEMG nº 06/2008:

Remessa de informações dos atos concessórios dos RPPSs municipais.

Aposentadoria especial e a Lei nº 11.301/2006



I - ADI 3.772 - 29/10/2008: Pedido procedente em parte, para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação.

II - Além da docência, são consideradas atividades de magistério as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

III - Lei 11.301: vigência na data de publicação: 11/05/2006.

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



Com paridade:

- a) concessão de aposentadoria até 31/12/03 (art. 7º, EC 41);
- b) pensões com óbito até 31/12/03 (arts. 3º e 7º da EC 41);
- c) direito adquirido à aposentadoria até 31/12/03 (arts. 3º e 7º, EC 41);
- d) aposentadorias pelo art. 6º da EC 41 e art. 3º da EC 47;
- e) pensões de aposentado pelo art. 3º da EC 47 (art. 3º, § único, EC 47).

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



Sem paridade: vide MP nº 167/04!

- a) aposentadorias com vigência a partir de 20/02/04 (média);
- b) pensões com óbito a partir de 20/02/04 (exceção do art. 3º, EC 47);

Forma de reajuste (Art. 15 da Lei 10.887/04, com redação da Lei 11.784/08) :

“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, **a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice** em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.”

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



Atenção gestores: (Item 8.2 da Portaria 402/2008)

“O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto neste item (benefícios sem paridade) significará **utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.**”

Exemplo: Há municípios que concedem o índice do salário mínimo para todos os aposentados e pensionistas.

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



E a forma de reajuste das aposentadorias e pensões concedidas entre 31/12/2003 (vigência da EC 41) e 19/02/2004 (antes da vigência da MP 167)?

Item 12 da Nota Explicativa MPS 02/2008:

“Na ausência de regra de âmbito nacional, cada ente federativo deve normatizar a respeito, garantindo-lhes a revisão de acordo com uma das hipóteses contidas no item 9 desta Nota.”

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



Problema:

Como reajustar as pensões derivadas de óbitos de servidores aposentados pela regra do art. 3º da EC 47/05?

Pontos cruciais do debate:

I - A nova forma de cálculo, para alguns casos, não guarda mais correlação com a remuneração do cargo efetivo, devido à aplicação do redutor de 30%.

II – Outro problema é o reajuste sobre parcelas específicas.

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



CASO 01: Reajuste de 10% sobre a “remuneração”.

Pensão abaixo do teto: aplicar o índice sobre o valor da pensão.

Valor inicial	Valor reajustado
Total = 1.300,00 => + 10% =>	Total = 1.430,00

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



CASO 02: Reajuste de 10% sobre a “remuneração”.

Pensão acima do teto: aplicar o índice sobre o valor da pensão.

Valor inicial	Valor reajustado
Pensão = 5.200,00 => + 10% =>	Pensão = 5.720,00

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



CASO 03: Reajuste de 10% sobre o “Vencimento Base”.

Pensão abaixo do teto: aplicar índice sobre VB e vant. reflexas.

Valor inicial	Valor reajustado
VB = 1.000,00	VB = 1.100,00
Qq = 300,00	Qq = 330,00
VP = 200,00	VP = 200,00
Total = 1.500,00	Total = 1.630,00

Nota Explicativa nº 02/2008:



Reajuste aposentadorias/pensões RPPS

CASO 04: Reajuste de 10% sobre o “Vencimento Base”.

Pensão acima do teto: *O que fazer para reajustar a pensão?*

Remuneração:

VB = 4.000,00

Qq = 1.200,00

VP = 18,90

Pensão:

3.218,90 + 70%(2.000,00)

= 3.218,90 + 1.400,00

= **4.618,90**

*Teto RGPS vigente à data do óbito fictício: R\$3.218,90 (Decreto nº 6.765/2009: a partir de 01/01/2009)

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



Possível solução???:

- 1º) apurar o percentual das parcelas da remuneração do cargo;
- 2º) aplicar o percentual à pensão, no caminho inverso, para encontrar o valor proporcional das parcelas da pensão;
- 3º) aplicar o reajuste à parcela contemplada com o reajuste.

Nota Explicativa nº 02/2008:



Reajuste aposentadorias/pensões RPPS

1º Passo: Apurar o percentual de cada parcela da remuneração.

<u>Remuneração:</u>	<u>Percentual:</u>
VB = 4.000,00	76,64%
Qq = 1.200,00	22,99%
VP = 18,90	0,36%
TOTAL = 5.218,90	100%

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



2º Passo: Aplicar o % para encontrar o valor de cada parcela.

<u>Remuneração:</u>	<u>Percentual:</u>	<u>Valor da pensão:</u>
TOTAL = 5.218,90	100%	4.618,90
VB = 4.000,00	76,64%	3.540,13
Qq = 1.200,00	22,99%	1.062,04
VP = 18,90	0,36%	16,73

Nota Explicativa nº 02/2008:

Reajuste aposentadorias/pensões RPPS



3º Passo: Aplicar o reajuste à parcela com direito ao reajuste.

Valor da pensão:

TOTAL = 4.618,90

VB = 3.540,13 + 10%

Qq = 1.062,04 (reajuste reflexo)

VP = 16,73

Valor da pensão reajustada:

5.079,12

3.894,15

1.168,24

16,73

Portaria MPS nº 204/2008:

Critérios para emissão do CRP



Obrigação constitucional (art. 40, *caput*):

Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial

Art. 5º, II, ‘b’: Implementação, em lei, de plano de amortização OU segregação de massas para equacionamento do déficit atuarial.

Prazo: “Art. 14 - O ente federativo, cuja alíquota de contribuição corresponda ao dobro da alíquota do servidor, deverá cumprir o requisito estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 5º, até 31/12/2010.”

Portaria MPS nº 403/2008:

Parâmetros para segregação de massa



Regimes de financiamento: (art. 4º)

- **de Capitalização:** mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas.
- **de Repartição de Capitais de Cobertura:** mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco (aposent. por invalidez e pensão).
- **de Repartição Simples:** mínimo aplicável para o financiamento de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

Portaria MPS nº 403/2008:

Parâmetros para segregação de massa



O ente, a UG do RPPS e o atuário responsável deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras adequadas à massa de segurados e seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS. (art. 5º)

A Nota Técnica Atuarial deverá ser enviada à SPS, assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da UG e pelo atuário responsável. (art. 5º, § 1º)

Portaria MPS nº 403/2008:

Parâmetros para segregação de massa



Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, a longo prazo. (art. 2º)

No caso de déficit atuarial, deverá ser apresentado, no Parecer Atuarial, **plano de amortização** para o equacionamento. (art. 18)

O plano de amortização apenas será considerado implementado a partir do seu **estabelecimento em lei**. (art. 19)

Portaria MPS nº 403/2008:

Parâmetros para segregação de massa



Alternativamente ao plano de amortização previsto nos arts. 18 e 19, **o ente poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial por meio da segregação de massa.** (art. 20)

A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu **estabelecimento em lei do ente**, acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (art. 21)

Nota Explicativa CGNAL nº 01/2008:

Prorrogação de licença maternidade



Lei nº 11.770/2008 (DOU de 10/09/2008):

Estabeleceu programa social mediante concessão de incentivo fiscal às empresas privadas, destinado à prorrogação por 60 dias da licença maternidade.

A Lei 11.770 não alterou o inciso XVIII do art. 7º da CF/88 e o art. 71 da Lei 8.213/91 (RGPS), que garantem o direito de licença à gestante por 120 dias.

Portanto, o benefício previdenciário do RPPS relativo à licença maternidade deve ter duração máxima 120 dias (art. 5º da Lei 9.717/98).

Nota Explicativa CGNAL nº 01/2008:

Prorrogação de licença maternidade



Assim, é indevida a utilização de recursos previdenciários dos RPPS para custeio do período de prorrogação da licença maternidade (art. 1º, III, e art. 5º da Lei 9.717/98).

A administração pública, direta, indireta e fundacional, está autorizada a instituir programa social (e não previdenciário) que prorrogue a licença à gestante (art. 2º da Lei 11.770/2008).

Nota Explicativa CGNAL nº 01/2008:

Prorrogação de licença maternidade



Não há obrigatoriedade por parte dos entes em conceder a prorrogação da licença. Porém, se o ente quiser instituir o programa, deverá custear com recursos do Tesouro o pagamento da remuneração durante a prorrogação da licença.

Ressalta-se que deverá incidir contribuição previdenciária sobre o valor pago à servidora pública gestante, titular de cargo efetivo, durante todo o período da licença maternidade, inclusive no caso de prorrogação.

IN TCEMG nº 06/2008:

Remessa de informações



Data de publicação: 16/12/2008

Assunto:

Dispõe sobre a remessa de informações complementares necessárias à criação e manutenção do banco de dados da **Administração Pública Municipal** junto ao TCEMG.

IN TCEMG nº 06/2008:

Remessa de informações



Pontos relevantes:

Os Anexos I a IV deverão ser enviados, por meio eletrônico, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Exceção: Dados de 2008 e 2009: envio até 31/01/2010 (IN 06/09).

Meio eletrônico ainda não definido pelo TCE! *O que fazer ?*

IN TCEMG nº 06/2008:

Remessa de informações



Pontos relevantes dos Anexo I e II: Aposentadorias e Pensões concedidas

Número do ato (*se houver*); data de publicação do ato concessório originário e do retificatório (*se houver*);

Data da concessão efetiva (vide art. 1º da IN TCEMG 04/2007).

Início da contagem do prazo de 6 meses para a remessa!

Pensões: *Data do óbito ??? x Data do requerimento*

IN TCEMG nº 06/2008:

Remessa de informações



Pontos relevantes:

Os Anexos I, II, III e IV deverão informar o **limite remuneratório no Poder/Entidade** (art. 37, XI da CR/88).

Anexo V: Cancelamentos dos benefícios dos Anexos 1 a 4.

Relatório do Órgão de Controle Interno: parecer quanto à existência dos documentos e exatidão dos dados.

Responsabilização dos gestores e responsáveis pelo Controle Interno: em caso de **fraude, divergência e/ou omissão** nas informações prestadas.

FIM

MENSAGEM:

“Todos somos, dia a dia, situados em testes e provas de melhoria e aperfeiçoamento e, repetidamente, a meditação de um minuto, nos instantes críticos, vale mais que o planejamento de uma semana fora deles, facilitando o trabalho de uma existência inteira.”

(André Luiz, 1962)

fernando.calazans@ipsemg.mg.gov.br

Tel: (31) 3237-2810